



**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **PREGÃO Nº 06/2017 - Tipo Presencial**

#### **Edital para contratação de empresa para o recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos Classe II.**

ARTUR ARNILDO LUDWIG, Prefeito Municipal de Paraíso do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 1.257, de 1º de setembro de 2010, e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados a abertura do seguinte procedimento licitatório:

- **MODALIDADE:** PREGÃO TIPO PRESENCIAL;
- **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO;
- **TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM;
- **ÓRGÃO SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO.

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão), pelo Decreto Municipal nº 1.257, de 1º de setembro de 2010 e alterações, pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul denominado Pregoeiro, com o suporte de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria.

**O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE HABILITAÇÃO:** será até às 09 horas, do dia 26 do mês de junho de 2017, no Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Max Retzlaff, n.º 150, centro, na sala de reuniões, onde se reunirão o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados em Portaria, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação.

## **CAPÍTULO I** **DO OBJETO**

1.1 - São solicitadas propostas de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A O RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II, RECICLÁVEIS E NÃO RECICLÁVEIS RECOLHIDOS NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL - RS.**

1.2 - A quantidade, e a especificação completa do serviço a ser contratado encontra-se no **ANEXO I** deste procedimento licitatório.

1.3 - A empresa vencedora deverá efetuar o serviço em sua totalidade.

## **CAPÍTULO II** **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências constantes neste procedimento licitatório e em seus anexos.

2.2 - Estarão impedidos de participar da presente licitação:

2.2.1 - os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de Paraíso do Sul, no prazo e nas condições do impedimento;

2.2.2 - os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Municipal, Estadual ou Federal;

2.2.3 - as empresas constituídas na forma de consórcio;

2.2.4 - empresas que estejam em concordata, falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

2.2.5 - empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com esta prefeitura;

2.2.6 - os enquadrados no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações; e

2.2.7 - empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Prefeitura, quer com outros órgãos e entidades públicas.

## **CAPÍTULO III** **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas, neste exercício, decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **09.01 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito – 2056 – Programa de Limpeza Pública – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (302).**

## **CAPÍTULO IV** **DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E DOS** **ESCLARECIMENTOS.**

4.1 - As informações técnicas, administrativas, pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser encaminhados por escrito à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul, situada na Rua Max Retzlaff, n.º 150, centro, Paraíso do Sul - RS, CEP 96.530-000, e somente serão aceitas caso sejam recebidas dentro do horário de expediente, em dias úteis (das 8 às 11 horas e 13 às 17h30min).

4.2 - As eventuais impugnações serão recebidas até o segundo dia útil que anteceder a data de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação.

4.3 - As informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos serão recebidas até o prazo máximo de 2 dias de antecedência da data de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação.

4.4 - A resposta aos pedidos de impugnações, de informações técnicas ou administrativas, de esclarecimentos ou de recursos será efetuada por e-mail ao(s) interessado(s). Entretanto, constatando-se a necessidade de efetuar alterações nas condições fixadas no procedimento licitatório, a mesma será divulgada a todos os interessados pelo e-mail ([administracao@paraisodosul.rs.gov.br](mailto:administracao@paraisodosul.rs.gov.br)), e no Quadro Mural de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul - RS.

## **CAPÍTULO V** **DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS FORA DOS** **ENVELOPES**

5.1 - Por ocasião de entrega dos envelopes, **deverão ser apresentados fora dos envelopes de nº 1 (PROPOSTAS) e de nº 2 (HABILITAÇÃO)**, os seguintes documentos:

a) declaração de pleno atendimento aos requisitos da proposta e dos documentos de habilitação;

b) representação ou credenciamento. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada;

c) a microempresa ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34, da Lei nº 11.488/07) que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45, da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar uma das opções abaixo especificadas:

c1) declaração, firmada por responsável, contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e não está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º, do artigo 3º, do referido diploma legal (nos termos do modelo em anexo), ou;

c2) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC). A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo três meses anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes.

Parágrafo Único: A documentação especificada nas letras *a*, *b* e *c1* acima deverão ser apresentadas nos termos dos modelos anexos ao presente Edital.

5.2 - Caso não seja apresentado à declaração de Pleno atendimento aos requisitos da proposta e dos documentos de habilitação fora dos envelopes de nº 1 e 2, a empresa será automaticamente eliminada do certame.

5.3 - A licitante, ao se cadastrar para participar deste procedimento licitatório, deverá fazê-lo, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

5.4 - **O CREDENCIAMENTO SERÁ EFETUADO DA SEGUINTE FORMA:**

a) **se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar, conforme o caso:**

a.1) registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

a.3) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.4) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) **se representada por procurador, deverá apresentar:**

b.1) procuração, através de instrumento público ou de instrumento particular (com firma reconhecida) em que conste preferencialmente: o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para ofertar lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em tela (ou em licitações públicas) em nome da empresa licitante; ou

b.2) credenciamento, nos termos do modelo anexo ao presente Edital, outorgado pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas, apresentação de lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

OBSERVAÇÃO: No caso de apresentação do credenciamento conforme a letra *b.2* acima, o instrumento de mandato deverá estar **acompanhado** do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (contrato social ou documentação equivalente).

5.5 - Caso não seja apresentado a documentação referente à Representação ou Credenciamento, ou a mesma seja apresentado em desacordo com as exigências acima especificadas, os envelopes de proposta e de habilitação serão aceitos, porém a empresa licitante estará impedida de participar da etapa de lances verbais e de praticar todos os demais atos posteriores inerentes ao certame.

5.6 - Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença do licitante ou de seu representante (devidamente credenciados) em todas as sessões públicas referente ao procedimento licitatório.

5.7 - O representante/credenciado poderá representar empresas distintas, desde que as mesmas não participem do(s) mesmo(s) lote(s), ou seja, não sejam concorrentes entre si e que apresente uma representação/credenciamento para cada uma das empresas que irá representar.

5.7.1 - Não será aceita a apresentação de um único documento de representação/credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

5.7.2 - Caso ocorra à participação de duas ou mais empresas de um representante/credenciado, o Pregoeiro irá desclassificar o(s) lote(s) nos quais se verifique concorrência entre as mesmas.

5.8 - A não apresentação do documento de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa de acordo com as disposições deste capítulo não será motivo de inabilitação da licitante, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto o mesmo tratamento das demais empresas, não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 a 45, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.9 - No caso de envio dos envelopes, via Correios ou outro meio, também deverá ser enviado **fora dos envelopes de PROPOSTA e de HABILITAÇÃO**, a Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos da proposta e dos documentos de habilitação, e conforme o caso, o documento de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou como cooperativa, de acordo com as disposições deste capítulo.

5.10 - O Município não se responsabiliza por envelopes enviados via Correios ou outro meio de transporte, entregues após o horário fixado neste procedimento licitatório.

5.11 - A licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após o término da análise da documentação de credenciamento (ou seja, início da abertura dos envelopes de propostas) será considerada como retardatária. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão-somente como ouvinte.

## **CAPÍTULO VI DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

6.1 - Os concorrentes ou seus representantes legais deverão entregar no local, data e horário mencionados no preâmbulo deste Edital, dois envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e de nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL – RS  
EDITAL Nº 06/2017 - PREGÃO TIPO PRESENCIAL  
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)**

**AO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL – RS  
EDITAL Nº 06/2017 - PREGÃO TIPO PRESENCIAL  
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)**

## **CAPÍTULO VII DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1 - A proposta de preço constante no envelope de nº 1 deverá seguir rigorosamente as seguintes especificações e recomendações:

a) apresentação de forma clara e legível isenta de emendas, borrões, rasuras ou entrelinhas;

b) obrigatoriamente digitada ou datilografada (**não será aceita proposta manuscrita**);

c) com suas páginas preferencialmente numeradas sequencialmente;

d) mencionando a localização completa do aterro sanitário que receberá os resíduos;

- e) mencionando o preço unitário e preço total para o serviço ofertado, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Edital;
- f) contendo a especificação completa do item ofertado, devendo a mesma atender no mínimo, as especificações constantes no anexo I deste Edital;
- g) razão social completa da licitante, endereço atualizado, CNPJ, telefone, e-mail, e nome de responsável indicado para contatos;
- h) não será aceita qualquer forma de reajuste;
- i) local, data, nome e assinada por representante legal da licitante.

7.2 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

OBSERVAÇÃO 1: a proposta de preços deverá estar acompanhada de declaração indicando o(s) nome(s), cargo ou função, número(s) do CPF e da identidade (indicando o órgão emissor), profissão e endereço do(s) representante(s) da empresa que assinará(ão) o contrato, na forma estabelecida no Contrato social ou Estatuto da proponente.

7.3 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente as exigências deste processo de licitação e os julgaram suficientes para a elaboração de sua cotação de valores, sendo, portanto desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do licitante.

7.4 - A validade da proposta apresentada será de 60 dias a contar da data de entrega da mesma.

7.5 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, em eventual contratação.

7.6 - O valor proposto pelos licitantes não poderá ser superior ao valor apurado previamente pelo Município, conforme orçamento de referência constante no ANEXO I do presente Edital.

7.7 - Em caso de divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o valor total, para fins de julgamento das propostas.

7.8 - Será de inteira responsabilidade do ofertante o preço cotado, não se levando em consideração reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura das propostas.

7.9 - No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, taxas, tributos, contribuições, impostos, seguros, lucro e tudo mais que for necessário ou que venha a incidir a efetiva prestação do serviço ofertado.

## **CAPÍTULO VIII DA HABILITAÇÃO**

8.1 - Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE Nº 2**, os documentos de **HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, REGULARIDADE TRABALHISTA, DECLARAÇÕES, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** e **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a seguir relacionados:

A) - **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

a.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;

a.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

a.4 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.5 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos acima especificados, caso já tenha apresentado os mesmos por ocasião da fase de representação/credenciamento.

**B) - REGULARIDADE FISCAL:**

b.1 - **prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades, dentro de seu período de validade;

b.2 - **prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

b.3 - **prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

b.4 - **prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade; e

b.5 - **prova de regularidade com a Fazenda Federal** (Certidão Conjunta de Débitos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal), dentro de seu período de validade.

**C) - REGULARIDADE TRABALHISTA:**

c.1 - **prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho** através da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, dentro de seu período de validade.

**D) - DECLARAÇÕES:**

d.1 - declaração, nos termos do modelo anexo a este Edital, assinada pelo licitante, onde conste:

a) que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório; e

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá ser apresentada, em substituição ao exigido na letra b do subitem acima, a Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, fornecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, dentro de seu período de validade.

**E) - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

e.1 - **certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;

**F) - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

e.1 - **Certificado de Registro no Conselho Regional Competente, da Empresa e do Profissional responsável pela mesma.** Quando concorrer empresa sediada em outro Estado deverá cumprir o disposto na Lei nº 5.194, de 24/12/1966, e Resolução nº 413, de 27/06/1997;

OBSERVAÇÃO: O Certificado acima poderá ser emitido separadamente ou em um único documento.

e.2 - **Licença de Operação (LO), vigente, do aterro sanitário onde será destinado o objeto desta licitação, emitida por órgão ambiental competente.** A capacidade de depósito prevista na licença de operação deverá ser compatível com o objeto licitado.

8.2 - Além de todos os documentos acima elencados, as empresas constituídas em forma de cooperativas de trabalho, deverão ainda, para fins de habilitação, apresentar os seguintes:

8.2.1 - ata de fundação;

8.2.2 - estatuto social com todas as suas alterações, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

8.2.3 - regimento interno, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

8.2.4 - regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

8.2.5 - documentos de eleição de seus administradores;

8.2.6 - documentos de deliberação quanto ao seu funcionamento;

8.2.7 - ata da sessão pela qual os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.3 - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

8.3.1 - Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4 - Os licitantes cadastrados junto ao Município de Paraíso do Sul - RS poderão apresentar o Certificado de Registro Cadastral - CRC, em substituição aos documentos exigidos no capítulo 8, alínea b, subitens b.1 a b.5.

8.4.1 - A substituição prevista no item acima somente será aceita se o Certificado de Registro Cadastral - CRC, apresentar como válidos, todos os documentos acima exigidos. Se algum (ns) do(s) documento(s) estiver(em) vencido(s), deverá(ão) ser apresentado(s) junto com o Certificado de Registro Cadastral.

8.5 - Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 3 meses anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes.



8.6 - Os documentos (exceto o Certificado de Registro Cadastral) DEVERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAL, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta Administração ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

8.6.1 - Serão aceitos documentos gerados eletronicamente, condicionados a verificação de sua validade e veracidade.

8.7 - O Certificado de Registro Cadastral - CRC, deverá ser apresentado em original, através de cópia autenticada ou cópia simples. A aceitação de sua autenticidade estará condicionada a verificação por servidor deste Município.

8.8 - Poderá ser feita autenticação de documentos por ocasião da data de abertura deste procedimento licitatório.

8.9 - A critério do Pregoeiro poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

8.10 - A microempresa, a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no Capítulo 8, alínea b, subitens b.1 a b.5 deste capítulo, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova habilitação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

8.10.1 - O prazo acima determinado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.11 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos exigidos no envelope de nº 2, devendo inclusive apresentar aqueles referentes à regularidade fiscal, ainda que apresentem alguma restrição.

8.12 - A não regularização da habilitação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste procedimento licitatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO**

9.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste instrumento, na presença dos licitantes e demais pessoas interessadas, a Pregoeira dará início a sessão de abertura do procedimento licitatório.

9.2 - A audiência para abertura dos envelopes será pública, sendo que cada licitante somente participará com um representante legal ou credenciado junto à mesa.

9.3 - Primeiramente, o Pregoeiro irá analisar e se manifestar em relação à documentação apresentada fora dos envelopes de propostas e de habilitação (solicitada conforme disposições constantes no capítulo V deste Edital).

9.3.1 - Neste momento será solicitada aos representantes das empresas licitantes, a apresentação de documento de identidade (carteira de identidade, de motorista ou outro documento com fé pública).

9.3.2 - A documentação apresentada será rubricada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes credenciados.

9.4 - A seguir, será efetuada a abertura dos Envelopes de nº 1 (propostas), sendo o conteúdo dos mesmos rubricados pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de apoio e pelos licitantes credenciados.

9.5 - Nesta fase, o Pregoeiro irá analisar as propostas apresentadas de acordo com as condições exigidas neste instrumento licitatório, desclassificando aquelas que:

a) não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação e/ou que não atenderem aos requisitos do Edital;

b) as que apresentarem valores excessivos ou manifestamente inexequíveis;

c) as que contiverem opções de preços alternativos ou baseadas exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

d) as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

9.5.1 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

9.5.2 - No tocante aos preços apresentados, os mesmos serão verificados quanto à exatidão das operações aritméticas que resultaram no valor total cotado. Constatada divergências de valores, o Pregoeiro irá considerar como válido o valor total cotado pela empresa ou conforme o caso, desclassificar a proposta apresentada, por apresentar valores inexequíveis.

9.6 - Verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no procedimento licitatório, o Pregoeiro efetuará a classificação das mesmas, apurando-se neste momento, o autor da oferta de menor valor por item e todos os demais licitantes que apresentarem propostas com valores até 10% superiores a de menor preço.

9.6.1 - As licitantes que se enquadrarem nas condições especificadas acima poderão fazer lances verbais e sucessivos até a proclamação do vencedor.

9.7 - Não havendo, pelo menos 3 propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3, contando inclusive o primeiro classificado, oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

9.8 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de classificação das mesmas e/ou determinação da ordem de oferta dos lances.

9.9 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

9.10 - São vedadas as ofertas de lances com vista ao empate, podendo, entretanto, o licitante apresentar um lance superior ao de menor preço ofertado (o qual seria o seu limite).

9.11 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados (salvo em casos de desconsideração dos mesmos por parte do Pregoeiro) sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

9.12 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

9.13 - Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.14 - A etapa competitiva será finalizada no momento em que todos os licitantes, quando, convocados pelo Pregoeiro, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.15 - Encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, de acordo com o menor preço ofertado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de menor valor, comparando-a com os valores previamente apurados pelo Município,

decidindo motivadamente a respeito.

9.16 - Após a aceitação da proposta de menor valor, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada como critério do desempate a preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, desde que atendidas às exigências constantes no Edital.

9.16.1 - Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% à proposta de menor valor.

9.17 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.16.1 deste capítulo, a apresentação de nova proposta.

9.18 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 9.16.1 deste capítulo, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

9.19 - O disposto nos itens 9.16, e 9.17, deste capítulo não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

9.20 - Apurado a autora da menor proposta de preço por item, será aberto o envelope nº 2, contendo a documentação de habilitação da licitante, verificando-se neste momento, o atendimento das exigências constantes no capítulo VIII, deste procedimento licitatório.

9.21 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto do certame.

9.22 - Em sua análise, o Pregoeiro poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido no Envelope nº 1 (proposta) ou Envelope nº 2 (habilitação).

9.23 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

9.23.1 - Neste caso, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.24 - A documentação constante no envelope de nº 2 será rubricada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes credenciados.

9.25 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, a análise da documentação exigida para habilitação e as eventuais manifestação (ões) de interposição de recurso. A mesma deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelos representantes dos licitantes credenciados, no ato de encerramento da sessão.

9.26 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **CAPÍTULO X DA ADJUDICAÇÃO**

10.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto do certame.

10.1.1 - O critério de julgamento será menor preço por item.

## **CAPÍTULO XI DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 - Ao final da sessão, qualquer licitante presente poderá manifestar sua intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões apresentadas por escrito e no prazo de 3 dias úteis, esse licitante recorrente poderá juntar memoriais e provas ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente.

11.2 - A falta de manifestação imediata do licitante importará em decadência do direito ao recurso.

11.3 - Em caso de recurso, o pregoeiro poderá suspender a adjudicação do objeto ao vencedor até a decisão de mérito do recurso.

11.4 - O acolhimento do recurso importará, no máximo, na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

11.5 - A manifestação de recorrer deverá ser feita na própria sessão do Pregão Presencial e será reduzida a termo em ata.

11.6 - As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, o Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

## **CAPÍTULO XII DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1 - Constatado a regularidade de todos os atos procedimentais, o Prefeito Municipal homologará o objeto ao vencedor.

## **CAPÍTULO XIII DO CONTRATO**

13.1 - O modelo de contrato a ser assinado com a empresa vencedora da licitação encontra-se anexo ao presente Edital, fazendo parte integrante do mesmo.

13.2 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal (diretor, sócio da empresa), procurador ou credenciado.

13.3 - O prazo para assinatura do contrato será de até 5 dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.4 - O termo de Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, terá vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

## **CAPÍTULO XIV DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1 - O pagamento, por tonelada de resíduo sólido recebido, será efetuado sempre até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a contar do recebimento das Notas Fiscais, aprovada pelo Secretário Municipal da Secretaria correspondente.

14.1.1 - A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços, relatório devidamente assinado por seu representante legal, contendo no mínimo os seguintes dados: placa do veículo, condutor do veículo, data, hora, peso bruto total, peso líquido e quantia depositada em tonelada.

14.2 - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

## **CAPÍTULO XV DAS SANÇÕES**

15.1 - À licitante vencedora deste certame poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e Decreto Municipal nº 1.257, de 1º de setembro de 2010 e alterações, nas seguintes situações, dentre outras:

15.1.1 - a recusa pelo licitante em assinar o contrato ou em executar o serviço objeto deste Edital, acarretará a multa de 10% sobre o valor total que foi adjudicado;

15.1.2 - o atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação do serviço, sem justificativa da empresa (aceita pelo Município), acarretará a multa de 0,5% por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%, sobre o valor total que lhe foi contratado;

15.1.3 - o não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 5% sobre o valor total contratado.

15.2 - Nos termos do artigo 12, de 1º de setembro de 2010 e alterações posteriores, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 anos, impedido de licitar e contratar com o Município, sendo também descredenciado o seu cadastro, nos seguintes casos:

- a) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal;
- b) apresentação de declaração ou documentação falsa para participação no certame;
- c) comportamento inidôneo;
- d) cometimento de fraude fiscal;
- e) fraudar a execução do contrato;
- f) falhar na execução do contrato.

15.3 - Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

15.4 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

15.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.6 - Será garantido ao licitante, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 5 dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

## **CAPÍTULO XVI DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

16.1 - **O Aterro Sanitário deverá estar localizado a uma distância de no máximo 100 Km da cidade de Paraíso do Sul - RS.**

16.2 - Os resíduos sólidos serão transportados por veículos próprios do Município ou terceirizados, através da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, sendo que as entregas serão efetuadas duas vezes por semana, podendo esta periodicidade ser alterada a qualquer momento pela Contratante.

16.3 - A quantidade anual está estimada em 480 toneladas de resíduos sólidos, podendo mudar de acordo com a demanda do Programa de Recolhimento mantido pelo Município;

16.4 - A Contratada deverá possuir no local do aterro, balança para controle de pesagem dos caminhões, devendo emitir a cada pesagem comprovante (*ticket*) constando a data, horário de entrada e saída, placa do veículo, peso de entrada, peso de saída e peso líquido.

16.4.1 - Uma via deste *ticket* deverá ser entregue ao condutor do veículo no ato da pesagem.

16.5 - Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos, para efeitos de destinação, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudanças de domicílios ou reforma de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, resíduos de serviços de saúde e animais mortos.

## **CAPÍTULO XVII DOS DIVERSOS**

17.1- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de Paraíso do Sul – RS, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

17.3 - O envelope de proposta e/ou de habilitação pertinente a este Edital e que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 dias a contar da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo(s) sob pena e inutilização do(s) mesmo(s).

17.4 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial contratado que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

17.5 - O contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO.

17.6 - Caso já esteja estabelecida a relação contratual (contrato ou nota de empenho), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII, combinado com o artigo 78, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

17.7 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal

conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.8 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.9 - Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo - RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de qualquer outro.

17.10 - Este processo de licitação permanecerá afixado no Quadro Mural de Publicações Oficiais, localizado na Divisão de Licitações do Município. Também estará disponível para retirada, no *site* Oficial do Município: (<http://www.paraísodosul.rs.gov.br/>).

## **CAPÍTULO XVIII DOS ANEXOS**

18.1 - Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

a) **ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA, DE QUANTITATIVOS E DE PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL;

b) **ANEXO II** - modelo de proposta: sugestão;

c) **ANEXO III** - modelo de declaração de idoneidade e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) **ANEXO IV** - modelo de declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou como cooperativa;

e) **ANEXO V** - modelo de declaração de Pleno atendimento aos requisitos da proposta e dos documentos de habilitação;

f) **ANEXO VI** - modelo de Credenciamento;

g) **ANEXO VII** - minuta de contrato.

Paraíso do Sul/RS, 07 de junho de 2017.

*Artur Arnildo Ludwig*  
PREFEITO MUNICIPAL

***Este Edital de Pregão, tipo Presencial,  
se encontra examinado e aprovado por  
esta Assessoria Jurídica.***

**ASSESSOR JURÍDICO**

# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA DE QUANTITATIVOS, E DE PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL

**EDITAL DE PREGÃO Nº 06/2017 - Tipo Presencial.**

### 1 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E ORÇAMENTO

1.1 - O **valor unitário máximo aceitável** para a contratação é o constante na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Unid.	Qtde.	Valor Unitário Máximo Aceitável (R\$)	Valor Total (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II, RECICLÁVEIS E NÃO RECICLÁVEIS, RECOLHIDOS NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL - RS.	Tonelada	480	107,50	51.600,00

### 2 – DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS

2.1 - O Aterro Sanitário deverá estar localizado no máximo a 100 Km (cem quilômetros), da cidade de Paraíso do Sul - RS.

2.2 - Os resíduos sólidos serão transportados por veículos próprios do Município ou terceirizados, através da Secretaria de Obras e Trânsito, sendo que as entregas serão efetuadas duas vezes por semana, podendo esta periodicidade ser alterada a qualquer momento pela Contratante.

2.3 - A quantidade anual está estimada em 480 toneladas de resíduos sólidos classe II, podendo mudar de acordo com a demanda do Programa de Recolhimento mantido pelo Município.

2.4 - A Contratada deverá possuir no local do aterro, balança para controle de pesagem dos caminhões, devendo emitir a cada pesagem comprovante (*ticket*) constando a data, horário de entrada e saída, placa do veículo, peso de entrada, peso de saída e peso líquido.

2.4.1 - Uma via deste *ticket* deverá ser entregue ao condutor do veículo no ato da pesagem.

2.5 - Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos, para efeitos de destinação, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudanças de domicílios ou reforma de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, resíduos de serviços de saúde e animais mortos.

### 3 - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O recebimento e a fiscalização dos serviços serão efetuados pelo do Setor de Meio Ambiente através de servidor designado.



#### **4 - DO PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento, por tonelada de resíduo sólido recebido, será efetuado sempre até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços, sem qualquer forma de reajuste, na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário.

4.1.1 - A Contratada deverá apresentar com a nota fiscal de prestação de serviços, relatório devidamente assinado por seu representante legal, contendo no mínimo os seguintes dados: placa do veículo, condutor do veículo, data, hora, peso bruto total, peso líquido e quantia depositada em tonelada.

Paraíso do Sul, 07 de junho de 2017.

**Artur Arnildo Ludwig**  
PREFEITO MUNICIPAL

# ANEXO II

## MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel personalizado da empresa)

**Ao Município de Paraíso do Sul - RS.**

**Referente ao Pregão nº 06/2017 - Tipo Presencial.**

Apresentamos a nossa proposta comercial para a **O RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II, RECICLÁVEIS E NÃO RECICLÁVEIS RECOLHIDOS NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL - RS.**

Item	Especificação do serviço	Unid.	Qtda.	Valor Unit.	Total

**1** - Ofertamos o seguinte preço total: R\$\_\_\_\_\_.

**2** - Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive salários, impostos, taxas, fretes, seguro e demais encargos, bem como quaisquer outras despesas incidentes para a prestação dos serviços objeto da licitação.

**3** - O prazo de validade da nossa proposta é de 60 dias contados da data da entrega da proposta.

**4** - Declaramos, expressamente, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como todas as obrigações especificadas na minuta do contrato.

**5** - Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado, em conformidade com o instrumento convocatório, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

<b>Razão Social:</b>		<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>		<b>CEP:</b>	
<b>Bairro:</b>		<b>Cidade/Estado:</b>	
<b>Telefone:</b>		<b>E-mail:</b>	
<b>Banco:</b>		<b>Agência:</b>	<b>C/C:</b>
<b>Representante Legal:</b>			
<b>Cargo/Função:</b>		<b>CPF/MF:</b>	
<b>Cart. Ident. nº</b>		<b>Expedido por:</b>	
<b>Naturalidade:</b>		<b>Nacionalidade:</b>	

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Nome e assinatura do representante legal da empresa**

**Razão Social**

**Carimbo da empresa**

## ANEXO III

**OBSERVAÇÃO: APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2).**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

### DECLARAÇÃO

**Ao Município de Paraíso do Sul – RS.  
Referente ao Edital de Pregão nº 06/2017 - Tipo Presencial.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade sob o nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA:**

a) que sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 32, da referida Lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Nome e assinatura do representante legal da empresa  
Razão Social Completa**

# ANEXO IV

## MODELO DE CREDENCIAMENTO

**OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO (DEVERÁ SER APRESENTADO NO MOMENTO DA ENTREGA DOS ENVELOPES).**

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DAS DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO V, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34, DA LEI Nº 11.488/07).

**Ao Município de Paraíso do Sul – RS.  
Referente ao Edital de Pregão nº 06/2017 - Tipo Presencial.**

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de participação na **licitação de nº 06/2017**, modalidade de Pregão Presencial, que:

( ) é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06)

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Nome e assinatura do profissional contábil  
Nº de seu registro junto ao CRC  
Carimbo**

## **ANEXO V**

**OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO (DEVERÁ SER APRESENTADO NO MOMENTO DA ENTREGA DOS ENVELOPES).**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Ao Município de Paraíso do Sul – RS.  
Referente ao Edital de Pregão nº 06/2017 - Tipo Presencial.**

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declaramos que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Nome e assinatura do representante legal da empresa**

**Razão Social da licitante  
CARIMBO COM CNPJ**

## ANEXO VI

**OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO (DEVERÁ SER APRESENTADO NO MOMENTO DA ENTREGA DOS ENVELOPES).**

### **MODELO DE CRENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_ estabelecida \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ através do presente credenciamos o(a) Sr(ª). \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Paraíso do Sul - RS, na modalidade de **Pregão sob o nº 06/2017 - Tipo Presencial**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Nome e Assinatura do Representante Legal da empresa**  
**Nome legível do(s) outorgante(s)**

## **ANEXO VII**

### **MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

Termo de contrato que entre si celebram o Município de Paraíso do Sul e empresa ....., tendo como objeto o recebimento e destinação final de resíduos sólidos.

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, com sede na Prefeitura Municipal situada na Rua Max Retzlaff, nº 150, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.207/0001-84, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ARTUR ARNILDO LUDWIG, brasileiro, desembargador aposentado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI sob o nº \_\_\_\_\_, e CPF Nº \_\_\_\_\_, e de outro lado a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, Inscrição Estadual....., com sede na \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (nome do representante), portador do R.G. nº ..... , e C.P.F. nº ....., resolvem firmar o presente contrato decorrente do **Pregão nº 06/2017 - Tipo Presencial**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 1.257, de 1º de Setembro de 2010, e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **Cláusula Primeira: DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto o recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado de resíduos sólidos classe II, recicláveis e não recicláveis recolhidos no Município de Paraíso do Sul - RS.

1.2 - Os serviços deverão estar de acordo com as condições e características contidas em sua proposta financeira.

#### **Cláusula Segunda: DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS**

2.1 - O aterro sanitário deverá estar localizado a uma distância de no máximo 100 Km da cidade de Paraíso do Sul - RS.

2.2- Os resíduos sólidos serão transportados por veículos próprios do Município, ou terceirizados através da Secretaria de Obras e Trânsito, sendo que as entregas serão efetuadas duas vezes por semana, podendo esta periodicidade ser alterada a qualquer momento pela Contratante.

2.3 - A quantidade anual está estimada em 480 toneladas de resíduos sólidos, podendo mudar de acordo com a demanda do Programa de Recolhimento mantido pelo Município.

2.4 - A Contratada deverá possuir no local do aterro, balança para controle de pesagem dos caminhões, devendo emitir a cada pesagem comprovante (*ticket*) constando a data, horário de entrada e saída, placas do veículo, peso de entrada, peso de saída e peso líquido.

2.4.1 - Uma via deste *ticket* deverá ser entregue ao condutor do veículo no ato da pesagem.

2.5 - Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos, para efeitos de destinação, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudanças de domicílios ou reforma de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, resíduos de serviços de saúde e animais mortos.

### **Cláusula Terceira: DO RECEBIMENTO E DA FISCLIZAÇÃO**

3.1 - O recebimento e a fiscalização do serviço objeto deste instrumento contratual serão efetuados através do Setor de Meio Ambiente, através de servidor designado para este fim.

### **Cláusula Quarta: DO PREÇO**

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação do serviço de que trata o presente Contrato, a importância de total R\$...... (\_\_\_\_), após a efetiva prestação do serviço e entrega e emissão da Nota Fiscal.

### **Cláusula Quinta: DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento, por tonelada de resíduo sólido recebido, será efetuado sempre até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a contar do recebimento das Notas Fiscais, aprovada pelo Secretário Municipal da Secretaria correspondente.

5.1.1 - A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços, relatório devidamente assinado por seu representante legal, contendo no mínimo os seguintes dados: placa do veículo, condutor do veículo, data, hora, peso bruto total, peso líquido e quantia depositada em tonelada.

5.2 - Serão processadas as retenções previdenciárias, nos termos da lei.

### **Cláusula Sexta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

6.1 - Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, calculado pró-rata dia.

### **Cláusula Sétima: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

7.1 - A alteração do preço para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

### **Cláusula Oitava: DO RECURSO FINANCEIRO**

8.1 - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **09.01 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito – 2056 – Programa de Limpeza Pública – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (302).**

### **Cláusula Nona: DA VIGÊNCIA**

9.1 - O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

### **Cláusula Décima: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **10.1 - DOS DIREITOS**

10.1.1 - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **10.2 - DAS OBRIGAÇÕES**

10.2.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;



c) permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, a dependências da CONTRATANTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação; e

d) prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

10.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) recusar os materiais que estiverem fora das especificações constantes desta licitação e solicitar a sua substituição/reparação;

b) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, diárias e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

c) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

d) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

g) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

h) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

i) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

j) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato; e

k) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

### **Cláusula Décima Primeira: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

11.1 - Caberá a CONTRATADA:

11.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

11.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

11.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

11.1.4 - assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

11.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

### **Cláusula Décima Segunda: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

12.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 2 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8 % sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos, e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato; e

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

OBSERVAÇÃO: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

### **Cláusula Décima Terceira: DA RESCISÃO**

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, em especial nas seguintes situações:

a) pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;

f) pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo; e

j) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

13.2 - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em lei ou regulamento.

#### **Cláusula Décima Quarta: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **Cláusula Décima Quinta: DA VINCULAÇÃO**

15.1 - O presente contrato está vinculado ao **Pregão nº 06/2017**, à proposta do vencedor e à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **Cláusula Décima Sexta: DAS OMISSÕES**

16.1 - Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

#### **Cláusula Décima Sétima: DO FORO**

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de AGUDO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

17.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Paraíso do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Artur Arnildo Luwig**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

*Este Termo se encontra examinado e  
aprovado por esta Assessoria Jurídica.  
Assessor Jurídico*